

CONTRATO Nº 160/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 007/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado por seu Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Públicos, Sr. Márcio Nunes Teófilo, inscrito no CPF sob o nº 542.149.126-91, aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

**1.2 - CONTRATADA:**

**CONSTRUTORA CONSTRUTECK LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.186.594/0001-72, com sede na Rua João Silva, nº 178, Centro, Nova Resende/MG, CEP: 37.860-000, neste ato representada pelo Sr. Lucas Henrique de Souza, portador do RG nº MG-20.282.738 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 116.787.956-23, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 165/2023 – Concorrência nº 007/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto a **construção da nova Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Guaxupé/MG**, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**2.2** - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital da Concorrência nº 007/2023 – Processo nº 165/2023, seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**

**3.1.1** - O prazo de vigência do contrato será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias**, contados de sua assinatura, ou seja, até **28/10/2024**, o prazo de execução será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, após expedição da ordem de serviço.

**3.1.2** - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência os serviços das obras objeto da Concorrência nº 005/2023, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações, assim como pelo rigoroso cumprimento dos prazos determinado no cronograma físico-financeiro que assumiu, sob pena de sujeitar-se às sanções da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.1.3** - Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de adequação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

**3.1.4** - Na eventual hipótese da necessidade de prorrogação do prazo final, o pedido deverá ser encaminhado através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

**3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.986.765,45 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme resultado do Processo Licitatório nº 165/2023, Concorrência nº 007/2023, vencido pela empresa contratada.

**3.2.2** - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Os pagamentos serão realizados conforme o desenvolvimento das atividades, mediante medições periódicas de acordo com o cronograma físico-financeiro, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3.3.2 - O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, uma nota fiscal e fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato.

3.3.3 - As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

3.3.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

3.3.5 - O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND do INSS e Termo de Recebimento Provisório referentes à obra.

3.3.6 - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.06.10.122.0052.1015.4.4.90.51.00	Ficha 352	Fonte 1.500.000	CA 1002	
02.05.06.10.122.0052.1015.4.4.90.51.00	Ficha 352	Fonte 1.755.000	CA 0000	R\$ 55.654,67 (Recursos da C/C 71012-7, Agência 0117 CEF)
02.05.06.10.122.0052.1015.4.4.90.51.00	Ficha 352	Fonte 2.500.000	CA 0000	R\$ 761.000,00 (Sendo R\$ 697.000,00 com Recursos da C/C 71012-7 Agência 0117 CEF e R\$ 64.000,00 com Recursos da C/C 28437-8 Agência 0064 Banco do Brasil).
02.05.06.10.122.0052.1015.4.4.90.51.00	Ficha 352	Fonte 2.755.000	CA 0000	R\$ 1.170.110,78

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, e daquelas já previstas no edital:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro e nas ordens de serviço.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista como o fornecimento de EPI, e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.1.5 - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

5.1.6 - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

5.1.7 - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante, com a devida baixa após a conclusão da obra.

5.1.8 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3 - A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

5.4 - A Contratada responde pela solidez, segurança e qualidade da obra por 05 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, nos termos deste contrato e conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

5.5 - Reter o IRRF nas notas fiscais emitidas, conforme determina o Decreto Municipal nº 2.753 de 28/07/2023 e com base na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26/06/2023.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A empresa recolherá aos cofres públicos a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, podendo este recolhimento ser:

- 6.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 6.1.2 - Seguro Garantia;
- 6.1.3 - Fiança bancária.

6.2 - Não se dará ordem para o início dos serviços enquanto NÃO estiver formalizada a garantia.

6.3 - A garantia de execução prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, de conformidade com o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal.
- 7.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em nome do Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar, a quem caberá autorizar alterações de projetos, substituição de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- 10.1.1 - Advertência;
- 10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - INPC/IBGE;
- 10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Guaxupé nos prazos e situações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como fica sujeito à demais sanções da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137, I a VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 - judicial, nos termos da legislação.


11.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

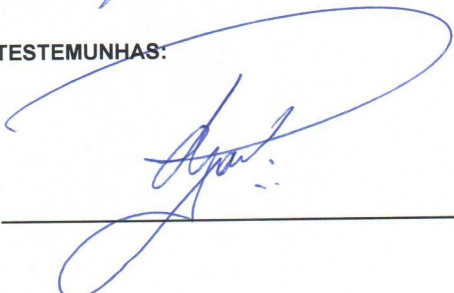
Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

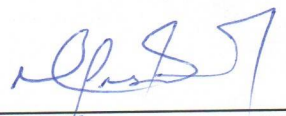
Guaxupé, MG, 31 de agosto de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG**  
Marcio Nunes Teófilo  
Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Públicos  
Contratante

  
**CONSTRUTORA CONSTRUTECK LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
CPF 053636.088-04